



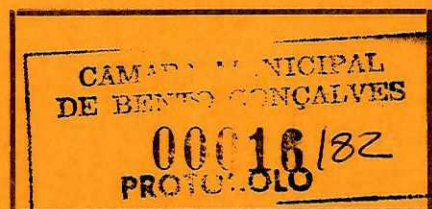
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º



INTERESSADO: Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES/RS

ASSUNTO: SOLICITA REALIZAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA NAS SEDES DE
TODOS OS DISTRITOS;

INICIADO EM: 03.05.82

ARQUIVADO EM: 14.05/82

COMISSÃO DE: ESPECIAL. e Redação e Justiça

VISTO

[Assinatura]
Encarregado do Protocolo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves

INDICAÇÃO N.º 084/82 de 29 de 04 de 1982

AUTOR Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

RELATOR

Fls. Nº 01

SOLUÇÃO

00016/82

Exmo. Senhor Presidente:

O (s) Vereador (es) abaixo firmado (s) requer (em) a V. Exa. que uma vez ouvido o douto plenário se dirija a Casa ao Presidente desta Casa, no sentido de viabilizar a realização de Sessões da Câmara de Vereadores no interior do Município, em todas as Sedes dos Distritos. Indicação esta já remetidas a esta Casa, por este Vereador, da qual, na oportunidade, incluiria a a denominação de ruas dos Distritos, bem como outros assuntos de interesse dos próprios Distritos, numa prova de valorização do homem do interior, pelos próprios poderes públicos do Município.

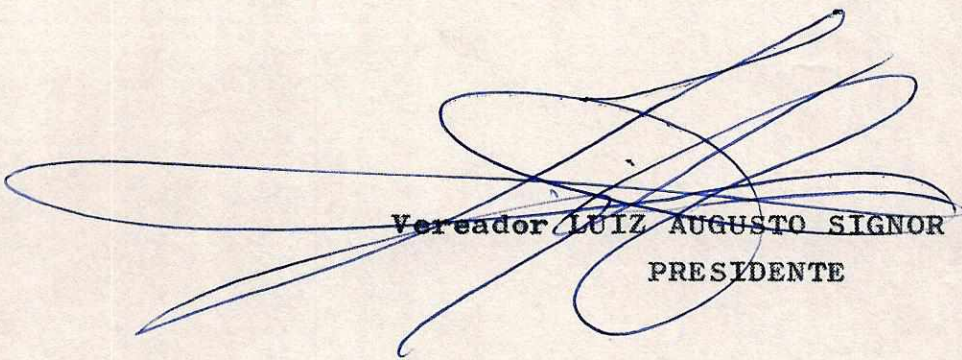
SALA FERNANDO FERRARI, 29 de abril de 1982.

Primo Agosto Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

COMISSÃO ESPECIAL

Tendo em vista a Indicação nº.081/82 de 29 de abril de 1982, de autoria do Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI, e de acordo com disposições Regimentais, de signo Comissão Especial para emitir parecer pertinente a matéria. A Comissão composta pelos Vereadores : FLÁVIO FRANCISCO FERRARI, ENUC GIORDANI, ISIDORO PASTORELLO, JOSÉ FERRONATO e OLINTO DE ROSSI, sob a Presidência do primeiro e, com prazo de 08 (oito) dias.

Sala das Sessões, aos 06 de maio de 1982.



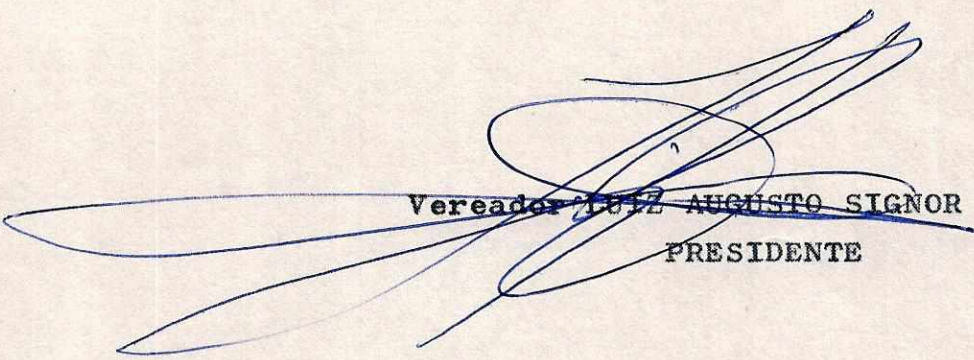
Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
PRESIDENTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo em vista a Indicação nº.081/82 de 29 de abril de 1982, de autoria do Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI, e de acordo com disposições Regimentais, designo a Comissão Permanente de Justiça e Redação para dar o competente parecer à matéria em pauta. A Comissão citada, composta pelos Vereadores ITACYR LUIZ GIACOMELLO e HÉLIO LUIZ TONINI fica sob a Presidência do primeiro - com prazo de 08 (oito) dias.

Sala das Sessões, aos 06 de maio de 1982.


Vereador ~~LUIS~~ AUGUSTO SIGNOR
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 03

Proc. n.º 00016/82

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 04

Proc. n.º 00016/82

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 016/82

ORIGEM: Poder Legislativo

ESPECIE: Indicação

OBJETO: Realização de sessões nos diversos distritos

COMPETENCIA: Correta

POSSIBILIDADE JURÍDICA: Negativa.

Visa, a presente indicação, a realização de sessões do Poder Legislativo em nossos principais distritos, com o sa dão propósito de dar maior divulgação ao Legislativo, e prestigiar ao / homem do interior.

Esbarra, todavia, na disposição do art.159 em seu parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, onde diz:

"As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele."

§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara."

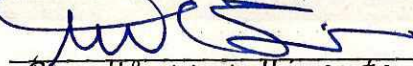
O Regimento Interno repete:

Art.3º - "A Câmara Municipal tem sua sede / na Rua Mal. Deodoro nº 248, parte superior;"

§ 1º - "Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, / com exceção das sessões solenes ou comemorativas."

Assim, contra o proposto sob pena de nulidade, é nosso parecer.

Bento Gonçalves, 10 de maio de 1.982


Dr. Ulysses Vicente Tomasini
Consultor Jurídico Concursado.

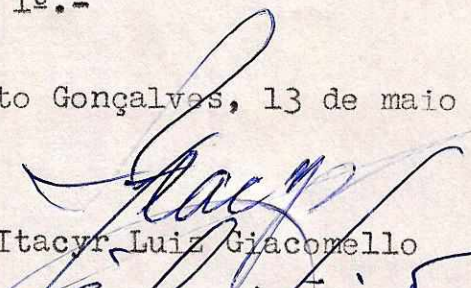


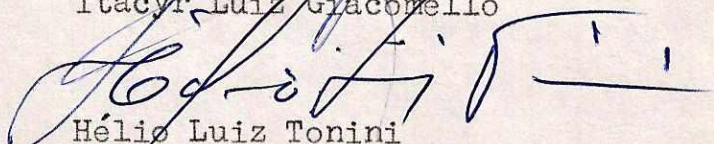
INFORMAÇÕES E PARECERES

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação, analisando os dizeres do processo nº 00016/82 e relativo aos termos da Indicação Legislativa de 03.05.82, de autoria do Vereador - Primo Agosto Consolli, é de parecer que o assunto deva merecer maiores estudos uma vez que o mesmo não encontra amparo legal e que para tanto as realizações de Reuniões Ordinárias da Câmara de Vereadores, fóra de seu recinto, para que sejam efetuadas nos Distritos do nosso Município é inviável diante do que estabelece o Regimento Interno da Casa, em seu artigo 3º § 1º.-

Bento Gonçalves, 13 de maio de 1982.


Itacyr Luiz Giacomello


Hélio Luiz Tonini